LEI Nº 1976

Altera Anexo VIII da Lei 1816 (Código Tributário Municipal)

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item "B" da Tabela para aprovação de Projetos, constantes do anexo VIII do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

"b" - de arruamentos, desmembramento, remembramento e desdobramento à razão de 0,5% (meio por cento) incindido sobre o valor do imóvel, determinado pela multiplicação da área total do projeto pelo valor de m2 (metro quadrado) constante da Pauta de Valores do Imposto de Transmissão de Imóveis em vigor.

"c" - os projetos especificados na letra "b" do artigo 1º, quando por interesse dos proprietários, necessitarem de quaisquer retificações que implicarem em nova análise e aprovação, recolherão a respectiva taxa à razão de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento), cuja demonstração de incidência se fará na forma estabelecida na letra "b" sobre a mesma Pauta de Valor do Imposto de Transmissão de Imóveis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de novembro de 1996.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE